

CONTRATO N° 005-02/2018

Entre a Câmara Municipal de Vereadores de Colinas e a empresa **FÁBIO GISCH SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para contratação para assessoria e consultoria jurídica com vistas a realizar trabalhos técnicos referentes ao acompanhamento de Comissão Processante instaurada.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COLINAS/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tiradentes, 108, Centro, Colinas-RS, inscrita sob CNPJ n° 18.195.604/0001-04, neste ato representado pela Presidente, **FABIEL ADOLFO ZARTH**, brasileiro, vereador, residente e domiciliado neste município, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro a empresa **FÁBIO GISCH SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Alfredo Ereno Dorr, n° 23, bairro Universitário, município de Lajeado/RS, inscrita no CNPJ sob n° 25.306.933/0001-32, neste ato representado pelo proprietário, Sr. **FÁBIO ANDRÉ GISCH**, portador do CPF n° 885.304.690-20, no final assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente, conforme processo administrativo n°555/2018, modalidade Inexigibilidade de licitação n° 001-02/2018, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, que se regerá pelas seguintes condições:

Primeira: O objeto do presente contrato é a para contratação de uma empresa de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para prestação de trabalhos técnicos referentes ao acompanhamento de Comissão Processante, instaurada nesta Casa Legislativa. O Objetivo é o acompanhamento de todos aos atos da Comissão Processante, reunião na Câmara de Vereadores, em data previamente agendada, para explanar aos Vereadores membros da Comissão até a redação final que será submetida a plenário, além de dirimir dúvidas sobre a aplicação das normas regimentais, entre outros solicitados pela comissão processante e pelo Presidente da Câmara.

Segunda: A prazo do contrato terá duração de até 90 (noventa) dias, ou até o término dos trabalhos de acompanhamento da Comissão Processante, podendo haver prorrogação do prazo, conforme a lei 8.666/93 e suas alterações.

Terceira: O Contratante pagará a Contratada a importância de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**, sendo a metade do valor no ato da assinatura do contrato e o restante na conclusão dos trabalhos.

Quarta: A fiscalização do contrato fica por conta da servidora Sra. Andréia Sonia Sulzbach.

Quinta: Da responsabilidade da Contratada:

a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

b) Responsabilidade pelas obrigações sociais, previdenciárias, fiscais e trabalhistas quanto aos seus empregados e comerciais, resultantes da execução do presente.

Sexta: O descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições às quais as partes estão vinculadas torna o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou, ainda, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores, impondo uma multa de 10% (dez) do valor do contrato ao infrator, bem como ficando automaticamente suspenso o pagamento, se a infração se verificar por parte da contratada.

Sétima: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (106)

Oitava: O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Nona: Os casos omissos ou não previstos no presente, serão observadas as disposições da legislação pertinente.

Décima: Fica eleito o Foro da Comarca de Estrela, para soluções dos litígios decorrentes deste, renunciando a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em duas vias de igual teor, que vai assinado pelas partes contratantes, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos efeitos.

Colinas, 02 de agosto de 2018.

Contratante
Câmara de Vereadores de Colinas
FABIEL ADOLFO ZARTH
Presidente

Contratado
FÁBIO GISCH SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
FÁBIO ANDRÉ GISCH
Proprietário

MIRNO EDISON GALLAS
Presidente da Comissão Processante

Testemunhas:

1. _____
CPF

2. _____
CPF